



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00536/2020 do Vereador Daniel Annenberg (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSDB)

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

Dispõe sobre medidas de transparência ativa para a divulgação de informações e dados sobre os impactos econômicos e custos orçamentários associados aos deslocamentos realizados por modos de transporte motorizado no Município.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de transparência ativa para a divulgação de informações e dados sobre os impactos econômicos e custos orçamentários associados aos deslocamentos realizados por modos de transporte motorizado no Município, com o objetivo de promover:

- I - o desenvolvimento sustentável da cidade;
- II - a gestão democrática e controle social da política municipal de mobilidade urbana;
- III - a transparência acerca dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços de mobilidade urbana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores;
- II - transporte motorizado individual: deslocamento realizado, de forma individual, por meio de veículos automotores.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar, a cada dois anos, dados e informações sobre os impactos econômicos e custos orçamentários associados aos deslocamentos realizados por modos de transporte motorizado no Município que incluam, no mínimo, estimativas sobre:

- I - o custo orçamentário anual associado ao investimento, manutenção e operação do sistema viário e da rede semafórica;
- II - o custo orçamentário anual associado à operação da gestão do trânsito;
- III - o impacto econômico anual decorrente da emissão de poluentes gerada pelos modos de transporte motorizado individual;
- IV - o impacto econômico anual decorrente dos acidentes de trânsito envolvendo modos de transporte motorizado individual.

Parágrafo único. Para estimar o impacto econômico anual decorrente dos acidentes de trânsito e da emissão de poluentes gerada por modos de transporte motorizado, o Poder Executivo poderá adotar metodologias já desenvolvidas e em uso por outros entes federativos, centros de pesquisa ou organizações da sociedade civil.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/08/2020, p. 81

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.